

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação

Elaborado o presente Termo de Referência a luz do Art. 6º, inciso XXII, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual reunindo os elementos necessários e suficientes, adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições e informações necessárias a contratação de serviço pretendidos destinados a Unidade Administrativa – SME/FME.

1. DO OBJETO – Art. 6º, XXII, “a”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO NA REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR (CETE) PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2. DO PRAZO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “a”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. A contratação será durante o período de **60 (sessenta) dias**, a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimentos contratados.

1.2.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, no prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 125, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), cominada com o art. 107, do mesmo diploma, para os serviços contínuos, conforme edital e que a autoridade competente ateste.

1.2.3. Caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1.2.3.1. Os serviços/fornecimentos foram prestados regularmente;



- 1.2.3.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 1.2.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço/fornecimento;
- 1.2.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.2.3.5. A contratada concorde com a prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO – Art. 6º, XXII, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O procedimento de licitação para os serviços em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 – Atualiza os valores; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

2.2. Aplica-se como fundamento específico: Art. 75, inciso II, c/c com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos (Decreto nº 12.807, de 29.12.2025); e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores.

2.3. Sugere-se a utilização no tipo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e justificativa apresentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa para a realização serviços no Acompanhamento, Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte Escolar da Frota do Município de Brejo do Peixe, e Ministrando Curso Especializado em Transporte Escolar (CETE) para Formação e atualização/reciclagem de Condutores de Veículo de Transporte Escolar, para emissão de Certificado de Inspeção/vistoria para Transporte de passageiros, ônibus escolares para Transporte, visando além do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e ao DETRAN, também para oferecer mais segurança aos alunos e passageiros que utilizam os veículos. A inspeção visa a verificação detalhada dos veículos para identificar possível adequação dos veículos e obtenção de laudo.

3.2. Com relação a capacitação atualizada dos Condutores, busca-se atualizar os conhecimentos técnicos e operacionais na condução de veículos escolares, abrangendo



legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, relacionamento interpessoal e ética profissional.

3.3. Conformidade legal e operacional, garantir que os condutores mantenham sua operação em conformidade com as legislações do Ministério, Secretarias Estadual e Municipal de Educação e dos órgãos de trânsito, evitando sanções, autuações, bloqueios administrativos ou impedimentos operacionais.

3.4. Segurança no trânsito e nos atendimentos, reduzir riscos de acidentes e incidentes durante os deslocamentos em atendimentos de alunos e passageiros, protegendo tanto os profissionais quanto a população atendida.

3.5. Continuidade e eficiência dos serviços, prevenir eventuais interrupções nas atividades do transporte escolar em virtude da ausência de qualificação, assegurando a disponibilidade contínua dos condutores habilitados e legalmente aptos.

3.6. Melhoria da qualidade dos serviços, promover a atualização das práticas de condução de veículos de escolares, alinhando-se às melhores práticas de segurança viária, atendimento humanizado e eficiência no transporte dos alunos e passageiros.

3.7. Diferentes recursos na aprendizagem aulas interativas, atividades de fixação; Desafios; Material didático com versão para download; Leitura complementar. Desafios; Tutoria com instrutor especializado, inserido a emissão do Certificado de conclusão do curso para os servidores/funcionários do Ente Municipal e com registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, o qual deve lançar a informação no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) – Resolução CONTRAN 802/2020.

3.8. Portanto, justifica-se, assim, a solução apresentada é, portanto, justificada não apenas pela sua aliança estratégica com o propósito da Unidade Administrativa Municipal de Brejão, mas também pela sua consonância com a legislação vigente, representando a escolha mais adequada existente no mercado para atendimento dos critérios técnicos, qualitativos e de sustentabilidade estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1. Para fins de bem prestar o fornecimento, é necessário à contratação de empresa apta e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

4.2. Para que o objeto demandado seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 67, 68 e 69 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:



- 4.3.1. Habilitação jurídica;
- 4.3.2. Qualificação econômico-financeira;
- 4.3.3. Regularidade fiscal;
- 4.3.4. Regularidade trabalhista;
- 4.3.5. Qualificação técnica.

4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.2. No caso de **Empresário Individual (Empresas Individuais)**: Inscrição (constituição) no Registro Público de Empresas Mercantis, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada das alterações, quando houver.

4.4.3. No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: (www.portaldoempreendedor.gov.br).

4.4.4. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI / Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos termos do Código Civil Brasileiro e das posteriores alterações, se houver.

4.4.5. No caso de **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, e das posteriores alterações, se houver.

4.4.6. No caso de **Sociedade Civil (Sociedades Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e das posteriores alterações, se houver.

4.4.7. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro e autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **ALTERAÇÕES** ou da **CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA**.

4.4.9. Para as empresas na condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicada no DOU do dia 06/12/2013, será comprovada mediante a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial.



4.5. REGULARIDADE FISCAL

4.5.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – [CNPJ/MF];

4.5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;

4.5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;

4.5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal - CRF** emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipal**;

4.5.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**.

4.6. REGULARIDADE TRABALHISTA

4.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: [<http://www.tst.gov.br/certidao>].



4.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.7.1.1. **Certidão Negativa de Falência, ou Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade – não superior a 60 (sessenta) dias, expresso na própria Certidão, para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,

4.7.1.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo **PJ-e** (Processos Judiciais Eletrônicos) do domicílio ou sede da pessoa jurídica, sendo 1º e 2º graus.

4.7.1.3. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: [<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>], devendo ser emitidas às Certidões de 1º e 2º graus para fins de licitação.

4.7.1.4. Declaração do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (Certidão que não emprega menor de idade).

4.7.1.5. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO** através da apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** emitido/fornecido(s) por pessoa jurídica de **Direito Público ou Privado**, em nome da LICITANTE que comprove(m) prestou/forneceu ou está prestando/fornecendo bens/serviços **em características equivalentes ou semelhantes e compatíveis** com o objeto desta licitação.

4.8.2. Devendo o atestado conter as seguintes indicações: **I - Razão Social; II - CNPJ/MF; III - Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu; IV - Endereço completo; V – Telefone – E-mail** e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.

4.8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** deverão dizer respeito a contratos executados com **características equivalentes ou semelhantes e compatíveis** objeto, para execução previstos na tabela constante no anexo ao Edital e Termo de Referência.

4.8.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo a **soma de diferentes atestados e/ou certidões** apresentadas pelas Licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes em características equivalentes ou semelhantes e compatíveis e quantidades com o objeto da Licitação.



4.8.5. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.8.5.1. Os **atestados** ou **certidões** devem se referir a **contratos já concluídos** ou, **em execução**, devem expressar somente os **quantitativos efetivamente fornecidos** até o momento da expedição do atestado ou certidão e desde que a prestação do serviço tenha sido iniciada há pelo menos dois (02) meses.

4.8.6. Poderá ser exigida cópia do Contrato ou outro documento a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação.

4.8.7. No caso do atestado ser expedido por **pessoa jurídica de direito público** o mesmo **deverá ser necessário está com a sua assinatura do preposto**.

4.8.8. O(s) Atestado(s) emitido(s) por **Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado**, devidamente assinado por quem de direito, podendo conter **assinatura digital**, através de certificado digital, ou "assinatura manuscrita" preferencialmente com **Reconhecida Firma**, no caso do atestado ser expedido por **pessoa jurídica de direito privado**.

4.8.9. **Não serão aceitos atestados** emitidos pelo licitante, em **seu próprio nome** ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

4.8.10. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação - Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da **Lei nº 14.133, de 2021**, e 337-F do Código Penal.

OBS 1: Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBS 2: As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica.

As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação.

4.9. Com requisitos mínimos, a contratada deverá enviar laudos e/ou relatórios técnicos que comprovem que os veículos atendem a todas as exigências legais para transporte escolar, como sistemas de segurança, iluminação, cintos de segurança e acessibilidade. Deverá garantir que os veículos estejam em conformidade com as inspeções periódicas exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, como o DETRAN. Disponibilizar área para realização do



curso com acesso para os servidores/funcionários condutores.

4.10. A execução dos fornecimentos deverá atender às legislações e normas aplicáveis, garantindo conformidade com os padrões estabelecidos e a satisfação das necessidades da Secretaria Municipal de Brejão. Todos os serviços devem ser entregues em conformidade com as especificações e regulamentações vigentes, assegurando a máxima qualidade e segurança para a Administração Pública e seus servidores.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1. Atentando-se a necessidade, a presente contratação decorre da exigência legal, faz-se necessário a avaliação da estrutura, sistemas e componentes dos veículos – frota escolar, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento para vistoriar os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida a circulação dos veículos de Transporte Escolar em vias públicas. O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran, incluindo laudo/certificado conforme Código Brasileiro de Trânsito, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

5.2. A contratação do serviço de inspeção/vistoria veicular para emissão de laudos dos veículos de transporte escolar, pertencentes a Secretaria de Educação, é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino. Esses veículos são utilizados diariamente no transporte de estudantes, e a inspeção/vistoria veicular periódica é fundamental para assegurar que todos os aspectos mecânicos, elétricos e de segurança estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

5.3. Além disso, a obtenção dos laudos técnicos é uma exigência legal para a operação dos veículos de transporte escolar, garantindo que os mesmos estejam aptos a circular sem oferecer riscos aos passageiros. A segurança dos alunos deve ser uma prioridade, e a contratação deste serviço é indispensável para o cumprimento dessa responsabilidade, bem como para evitar penalidades legais que poderiam comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar.

5.4. A Secretaria Municipal de Educação – SME/FME, possui em seus quadros de profissionais servidores/funcionários que desempenham a função de motorista, ambos se deslocam diariamente fazendo entregar, levando profissionais e bem como transportando alunos e passageiros.

5.5. Conforme a legislação vigente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 136, exige que os motoristas que operam no transporte escolar possuam a devida capacitação. O curso de condutor de transporte escolar é um requisito obrigatório para a regularização da atividade, além de garantir que os profissionais estejam devidamente habilitados para conduzir veículos destinados ao transporte de estudantes.

5.6. A contratação se torna necessária em virtude do atendimento das normas regulamentares da resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de



Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre o processo de formação, especialização e habilitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros - transporte escolar. Portanto diante de tal exigência e com a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar os servidores/funcionários públicos deste município que ocupam o cargo de motorista e conduzem veículos com tais características é necessária a contratação de empresa para ministrar curso para que os serviços prestados pelo município tenham maior segurança e qualidade.

5.7. O curso proporcionará aos motoristas habilidades atualizadas, conhecimentos teóricos e práticos necessários para operar os veículos de forma segura e eficiente. Isso contribui para melhorar a qualidade do serviço prestado à comunidade, garantindo uma condução mais segura e responsável. Optar por cursos na modalidade presencial ou EaD/ON-LINE (ensino a distância), podendo ser iniciado a qualquer momento e acessado através de qualquer dispositivo com acesso à internet, oferece flexibilidade aos motoristas, permitindo que eles aprimorem suas habilidades sem a necessidade de interromper suas atividades diárias.

5.8. Além disso, essa modalidade pode ser mais acessível para os profissionais, eliminando custos associados a deslocamento e hospedagem. A natureza em constante evolução das regulamentações de trânsito e as novas técnicas de condução requerem atualização regular por parte dos motoristas.

5.9. A formação e a capacitação contínua dos motoristas de transporte escolar representam uma valorização da categoria profissional, promovendo o reconhecimento e o aprimoramento das habilidades desses profissionais, o que impacta positivamente na sua motivação e desempenho.

5.10. Os condutores devem estar cientes das práticas seguras de condução e das normas de segurança relacionadas ao transporte escolar e de passageiros. O não cumprimento das legislações e obrigações legais pode resultar em penalidades legais, como multas, suspensão da carteira de motorista e até mesmo penalidades mais graves, e acima de tudo está pondo em risco vidas.

5.11. É de fundamental importância proporcionar este serviço aos profissionais, objetivando a atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências a prática diária, até mesmo por ser exigência de órgãos fiscalizadores.

5.12. A atividade está prevista para ocorrer conforme agendamento de 23 (vinte e três) veículos – ônibus escolares para o acompanhamento, regularização e alteração de categoria veicular com emissão de laudo técnico nos veículos que realizam transporte escolar, e a participação de 08 (oito) servidores/funcionários participantes que participará do curso especialização em transporte escolar (CETE), e 15 (quinze) atualização/reciclagem, a empresa contratada deverá ficar à disposição dos servidores/funcionários do município em turnos – manhã, tarde e noite, com estrutura para sanar dúvidas e esclarecimentos, quando solicitado.

5.13. A presente contratação também visa o cumprimento da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Portaria DETRAN/PE e alterações posteriores.



5.14. Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Brejão/PE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. O modelo de execução do objeto contratual visa garantir a eficiente realização dos trabalhos desde o início até o encerramento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal contratante.

6.2. A execução do objeto visa assegurar a completa e eficaz realização das etapas necessárias para a entrega, utilização e finalização dos serviços contratados, de forma que os resultados pretendidos sejam atingidos, garantindo a segurança, a qualidade e o cumprimento dos prazos.

6.3. Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora mediante a autorização da Secretaria Municipal solicitante. O início dos serviços será iniciado após a aprovação do contrato e emissão da ordem de execução de serviços e seguirão as etapas necessárias para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e requisitos definidos.

6.4. A execução dos trabalhos deverá ser realizada com o máximo de eficiência, observando os padrões de qualidade, segurança e durabilidade. Ao longo do processo, serão realizadas inspeção/vistorias e ministração de curso para garantir a conformidade com as especificações do Termo de Referência ou projeto e as normas técnicas vigentes.

6.5. Para a correta e efetiva execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, plataforma de acesso ou equipamentos de tecnologia e funcionários necessários, conforme já estimado e descrito no presente Termo, visando à correta e prestação dos serviços.

6.6. Após a conclusão no acompanhamento, regularização e alteração de categoria veicular com emissão de laudo técnico nos veículos que realizam transporte escolar da frota do município de Brejão/PE, e ministrar curso especializado em transporte escolar (CETE) para formação de condutores de veículo de transporte escolar, será feita a entrega dos laudos e dos certificados, seguida pela aceitação e eventual correção de pequenas falhas e ajustes, se necessário.

6.7. Diferentes recursos na aprendizagem aulas interativas, atividades de fixação; Desafios; Material didático com versão para download; Leitura complementar. Desafios; Tutoria com instrutor especializado, inserido a emissão do **Certificado** de conclusão do curso para os servidores/funcionários do Ente Municipal e com registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, o qual deve lançar a informação no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) – Resolução CONTRAN 802/2020.



6.8. A licitante vencedora deve submeter-se à fiscalização da Unidade Administrativa Requisitante –SME/FME ou técnico por ela designado.

6.9. Para cumprimento do contrato, deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos de execução conforme estabelecido no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º.4.2021](#), com objetivo maior de suprir as necessidades da Unidade Administrativa Requisitante para as atividades típicas - finalísticas do Ente Municipal.

6.10. Dinâmica de Execução do Objeto

6.10.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa para a realização serviços no Acompanhamento, Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte Escolar da Frota do Município de Brejão/PE, e Ministrando Curso Especializado em Transporte Escolar (CETE) para Formação de Condutores de Veículo de Transporte Escolar, para emissão de Certificado de Inspeção/vistoria para Transporte de passageiros, ônibus escolares para Transporte, visando além do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e ao DETRAN, também para oferecer mais segurança aos alunos e passageiros que utilizam os veículos. A inspeção visa a verificação detalhada dos veículos para identificar possível adequação dos veículos e obtenção de laudo.

6.10.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante os dias agendados, com sessões imersivas de aprendizagem, intercaladas ao longo do conteúdo programático e no acompanhamento, regularização e alteração de categoria, conforme programação. O curso terá duração mínima de 03 (três) dias, com linguagem acessível e conteúdos voltados à capacitação dos condutores veículo ônibus escolares.

6.10.3. Diferentes recursos na aprendizagem aulas interativas, atividades de fixação; Desafios; Material didático com versão para download; Leitura complementar. Desafios; Tutoria com instrutor especializado, inserido a emissão do **Certificado** de conclusão do curso para os servidores/funcionários do Ente Municipal e com registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, o qual deve lançar a informação no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) – Resolução CONTRAN 802/2020.

6.11. Local de Prestação dos Serviços

6.11.1. Os serviços no Acompanhamento, Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte Escolar da Frota do Município de Brejão/PE, poderão ser prestados na sede da empresa credenciada sem necessidade de agendamento prévio, ou na sede do Detran-PE, a 50km da sede do município de Brejão/PE, .

6.11.2. Para realizar o **Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar** com validade nacional, poderá realizar no espaço da contratada ou **preferencialmente na on-line (EaD)** utilizando plataformas credenciadas ao SENATRAN ou ao DETRAN, aplicando todos os



requisitos para obtenção do certificado, tais como: frequência, prova ou outros requisitos necessários, junto ao Órgão do DETRAN-PE.

6.12. Horário de Funcionamento

6.12.1. As atividades serão realizadas nos horários manhã ou tarde ou noite, conforme programação definida pela Secretaria de Educação e a Contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade responsável poderá convocar o representante da empresa vencedora - contratada para uma reunião inicial que visa apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto.

7.13. Do Fiscal do Contrato as atribuições constantes no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021:

7.13.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

7.13.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas à identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

7.13.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.13.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

7.13.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.13.6. Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.13.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

7.13.8. Comunicar formalmente ao Fiscal ou Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

7.13.9. Após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, expedida pela Secretaria Solicitante, em até 30 (trinta) dias para entrega dos laudos/relatórios e realização final das



provas e entrega dos certificados;

7.13.10. O(s) Responsável(eis) em acompanhar e fiscalizar o contrato, ou respectivos substitutos, deverá assegurar a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.13.11. Administração, após a verificação da qualidade e quantidade (plenitude com os requisitos de atendimento técnico) e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.13.12. A fiscalização da Administração não exime a responsabilidade do prestador de serviços/fornecedor por quaisquer irregularidades, inclusive aquelas decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado, ou de baixa qualidade. Do mesmo modo, a responsabilidade da Administração e de seus agentes não se configura em caso de irregularidades, conforme o disposto no art. 120, da [Lei nº 14.133, de 1º.4.2021](#);

7.13.13. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7.14. Cabe ao Gestor do Contrato

7.14.1. O gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º.4.2021](#), ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.14.2. Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

7.14.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.14.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.14.5. O gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.14.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

7.14.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.14.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.14.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

7.15. Considerando as exigências legais para o processo de fiscalização de contrato que determina que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da



Administração Pública.

7.15.1. Designar o(a) servidor(a) para atuar como **FISCAL DO CONTRATO**.

Nome:	ROSANA FABRÍCIA DE BARROS
Portaria nº:	0216/2025.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. RECEBIMENTO - DO LOCAL DA ENTREGA

8.12.1. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Unidade Administrativa Requisitante - Secretaria Municipal de Brejão – SME/FME ou técnico por ela designado.

8.12.2. Os serviços no Acompanhamento, Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte Escolar da Frota do Município de Brejão/PE, poderão ser prestados na sede da empresa credenciada sem necessidade de agendamento prévio, ou na sede do Detran-PE, a 50km da sede do município de Brejão/PE, .

8.12.3. Para realizar o Curso de Condutor e atualização/reciclagem de Veículo de Transporte Escolar com validade nacional, poderá realizar no espaço da contratada ou preferencialmente na on-line (EaD) utilizando plataformas credenciadas ao SENATRAN ou ao DETRAN, aplicando todos os requisitos para obtenção do certificado, tais como: frequência, prova ou outros requisitos necessários, junto ao Órgão do DETRAN-PE.

8.12.4. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirada pela contratada no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação.

8.12.5. O recebimento do objeto dar-se-á de forma definitiva, ao término da execução das atividades durante apresentação do laudo técnico e certificação dos condutores, mediante atesto pela fiscalização designada pela Secretaria, após verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.12.6. Condições para o recebimento definitivo: • Entrega do Laudo Técnico dos veículos – ônibus escolar; • Disponibilidade de equipe técnica qualificada durante todo o período de execução; • Observância dos padrões de segurança, acessibilidade e integridade do fiscal; • Entrega de relatório final contendo registro fotográfico e descrição das atividades realizadas; • Certificação aos participantes do Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar (CETE).

8.12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades quanto a eventuais danos causados, obrigações contratuais remanescentes ou sanções aplicáveis nos termos da legislação vigente.



8.13. LIQUIDAÇÃO

8.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.13.2.1. Documento de conferência das quantidades recebidas;
- 8.13.2.2. O prazo de validade;
- 8.13.2.3. A data da emissão;
- 8.13.2.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.13.2.5. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.13.2.6. O valor a pagar; e
- 8.13.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da [Lei nº 14.133, de 1º.4.2021](#);

8.13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão competente.



8.14. PRAZO DE PAGAMENTO

8.14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.14.2. O recurso financeiro para pagamento poderá ser oriundo de convênio, transferência voluntária, emenda parlamentar, termo de parceria, próprio ou de aplicação financeira ou outras fontes de financiamento.

8.14.3. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente na data do pagamento, conforme exigido pela legislação.

8.15. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.15.1. O pagamento ocorrerá conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratada.

8.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

8.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável;

8.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



8.17. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.17.1. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.12.1. Considerando a natureza do objeto e a legislação vigente, sugere-se que a contratação siga as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, esta legislação define as normas gerais para licitações e contratos administrativos, promovendo transparência, competitividade e eficiência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público.

9.12.2. O Órgão demandante ou equivalente, define a modalidade mais vantajosa para o poder público. Este órgão deverá analisar e deliberar sobre a condução do certame, levando em consideração os princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal de 1988).

9.12.3. Além de regulamentar os procedimentos licitatórios, a Lei nº 14.133, de 1º.4.2021 também estabelece as diretrizes para a celebração e execução dos contratos administrativos, visando garantir o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

9.12.4. Portanto, a escolha da modalidade de licitação mais adequada para o objeto em questão será feita mediante uma análise criteriosa pelo órgão demandante ou equivalente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para o interesse público, em conformidade com a legislação em vigor.

9.13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.13.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**Menor Preço item**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo/benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **Menor Preço item**.

9.13.2. No Julgamento das propostas, considerar-se-á como vencedora a Licitante que apresentar o melhor preço em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, bem como, cumpriu todos os demais requisitos e exigências de habilitação, e apresentou o **Menor Preço item** para os serviços no Acompanhamento, Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte Escolar da Frota do Município de Brejão/PE, e Ministrando Curso Especializado em Transporte Escolar (CETE) para Formação de Condutores e atualização/reciclagem Veículo



de Transporte Escolar, com emissão de Certificado de Inspeção/vistoria para Transporte de passageiros, ônibus escolares para Transporte, visando além do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e ao DETRAN.

9.14. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor sobre o preço global no dia da abertura do certame;

9.15. Não será aceita proposta com valor superior estabelecido pela Administração;

9.16. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, visando obtenção de preço melhor.

9.17. Sendo a licitante ofertante de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.

9.18. DO TRATAMENTO FAVORECIDO (MEI – ME – EPP E EQUIPARADAS)

9.18.1. No presente certame conforme poderá haver preferência para ME, EPP, MEI e Equiparadas, tem fulcro Constitucional, nos artigos 170, IX e 179. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, participando em seus artigos 42 a 49, os benefícios para a ME e EPP em licitações.

9.18.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco) por cento do melhor preço válido.

9.18.3. Justifica-se, ainda, o incentivo às Microempresas, empresas de Pequenas Empresas, Microempreendedores e Equiparadas, Regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. A estimativa para a contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizadas neste tópico. Essa prática assegura a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de licitação, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para o interesse público. O valor e quantitativo para a contratação foi determinado pelo Setor Requisitante.

10.2. Considerando-se ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento dos valores no sítio do Banco de Preços [<https://www.bancodeprecos.com.br/>], e coletando preços praticados em licitações semelhantes, estima-se, com base no art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o valor máximo para contratação almejada, adotando o valor máximo



dos preços obtidos de conforme planilha abaixo.

10.3. Para o cálculo do preço máximo de referência, foi utilizada como métodos estatísticos, a média, planilhas de preços, anexa, para fins de comparação.

Item	Descrição do Serviço	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços para o Acompanhamento na Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte Escolar da Frota do Município de Brejão/PE, e Ministrar Curso Especializado em Transporte Escolar (CETE) para Formação e atualização/reciclagem de Condutores de Veículo de Transporte Escolar, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, visando atender à Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação.	Veículos	23	R\$ 451,20	R\$ 10.377,60
2		Condutor	23	R\$ 460,06	R\$ 10.581,38

10.4. Os preços são fixos e irrevogáveis em decorrência do decurso de prazo ser inferior a um (01) ano, contado da data limite para reequilíbrio a apresentação da planilha orçamentária de preço médio da Administração Municipal.

11. ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. Os recursos necessários para adimplemento das obrigações assumidas futuramente dos serviços/fornecimentos do objeto deste Termo de Referência serão provenientes do Orçamento da Secretaria Municipal SME/FME, através das seguintes classificações orçamentárias:

Poder	03 – Entidades Supervisionadas
Unidade Orçamentária	24 – Secretaria Municipal de Educação
Função:	12.122.1201.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Subfunção:	
Programa:	12.361.1202.2045 – A CAM Escola – Manut. Progr. A Caminho da Escola.
Projeto/Atividade:	



	12.361.1202.2049 – PNATE – Manutenção do Transporte Escolar.
Categoria Econômica:	
Grupo:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Modalidade:	
Elemento:	

11.2. Eventuais alterações na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA GARANTIA DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 58 e 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º.4.2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

12.1.4. Considerando, portanto, o exposto acima, não será necessário exigir das Licitantes participantes, nesta contratação, a garantia contratual que a PMB comumente aplica no percentual estabelecido na [Lei nº 14.133, de 1º.4.2021](#), do valor estimado pela Administração.

12.2. Na garantia de execução do contrato o adjudicatário não prestará garantia de execução do contrato, considerando, portanto, que não será necessário exigir da Licitante vencedora, nesta contratação, a garantia de execução contratual que a PMB comumente aplica no percentual estabelecido na [Lei nº 14.133, de 1º.4.2021](#), do valor estimado pela Administração.

12.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

12.3.1. Na garantia técnica e de qualidade do objeto subsistirá independentemente da vigência do instrumento contratual ou instrumento congênere.

12.3.2. Os serviços devem ter a garantia mínima de 30 (trinta) dias, contra defeitos identificado no laudo técnico para substituição peças e acessórios necessários de fabricação, montagem e defeitos decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão de obra,



reposição e componentes, contados a partir da data da emissão do laudo técnico.

12.3.3. Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o bem em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

12.3.4. Nos termos do termo de referência e edital a CONTRATADA é obrigada a indicar no laudo técnico, quando houver, a necessidade reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento congênere em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia, contado a partir da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

13. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização da CONTRATANTE, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante;

13.1.3. A Secretaria Municipal deverá: **a)** Disponibilizar os veículos – ônibus escolares para o Acompanhamento, Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte Escolar da Frota do Município de Brejão/PE; **b)** Relação dos servidores/funcionários para participar do Curso Especializado em Transporte Escolar (CETE) para Formação de Condutores de Veículo de Transporte Escolar; Garantir o acesso da equipe em data e horário previamente definidos.

13.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais que forem necessários;

13.1.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços/fornecimentos;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/fornecimentos;

13.1.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

13.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;

13.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

13.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



- 13.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência ou edital e seus anexos;
- 13.1.12. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.
- 13.1.13. Providenciar o instrumento Contratual para a assinatura com a Empresa que apresentar a melhor proposta, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- 13.1.14. Emitir Nota de Empenho anual, bem como realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme pactuado em Contrato, desde que a CONTRATADA mantenha suas condições de habilitação e que os serviços tenham sido integralmente prestados;
- 13.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como o presente termo de referência e demais documentos relativos à contratação;
- 13.1.16. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente;
- 13.1.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.1.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais, sempre respeitando o direito ao Contraditório e ampla defesa, cumprindo sempre as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 13.1.19. Encaminhar à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito da mesma, quaisquer informações complementares solicitadas, se responsabilizando pela fidedignidade de todas as informações fornecidas à CONTRATADA;
- 13.1.20. Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 13.1.21. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;
- 13.1.22. Cumprir fielmente todos os prazos previstos, reconhecendo que em casos de atrasos, concederá prazo semelhante à CONTRATADA, para que a mesma realize seus serviços, isentando a mesma de qualquer culpabilidade pelos eventuais atrasos causados pela CONTRATANTE.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as responsabilidades inerentes à execução dos serviços, incluindo:

13.2.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

13.2.3. A Contratada deverá: a) Os serviços no Acompanhamento, Regularização e Alteração de Categoria Veicular com emissão de Laudo Técnico nos veículos que realizam Transporte



Escolar da Frota do Município de Brejão/PE, poderão ser prestados na sede da empresa credenciada sem necessidade de agendamento prévio, ou na sede do Detran-PE, a 50km da sede do município de Brejão/PE; **b)** Garantir equipe técnica qualificada e monitores devidamente identificados, responsáveis pela condução das apresentações e recepção dos veículos e dos servidores/funcionários público; **c)** Zelar pela integridade dos veículos e pelo perfeito funcionamento dos equipamentos durante todo o período de execução; **d)** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos na programação, mantendo pontualidade; **e)** Controlar o acesso dos servidores/funcionários no curso, garantindo fluxo adequado de entrada e saída, sem apoio operacional da Administração; **f)** Registrar a realização das atividades por meio de registros adequados, a serem entregues à contratante ao final; **g)** Arcar com todas as despesas relativas a transporte, logística, alimentação e recursos humanos de sua equipe; **h)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

13.2.4. Realizar o Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar com validade nacional, poderá realizar no espaço da contratada ou preferencialmente na on-line (EaD) utilizando plataformas credenciadas ao SENATRAN ou ao DETRAN, aplicando todos os requisitos para obtenção do certificado, tais como: frequência, prova ou outros requisitos necessários, junto ao Órgão do DETRAN-PE.

13.2.5. Emitir Certificado de conclusão do curso para os servidores/funcionários do Ente Municipal e com registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, o qual deve lançar a informação no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) – Resolução CONTRAN 802/2020;

13.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.2.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnicos e outros;

13.2.8. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados, quando necessário;

13.2.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

13.2.10. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

13.2.11. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

13.2.12. Manter sempre atualizados, para o CONTRATANTE, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;



- 13.2.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 13.2.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do contrato.
- 13.2.15. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 13.2.16. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços/fornecimento objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 13.2.17. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- 13.2.18. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Contratual nos limites explicitados neste Termo de Referência, edital e contrato;
- 13.2.19. Reparar, corrigir e ajustar às suas expensas, no todo ou em parte, todo o material ou serviço/fornecimento que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou a solicitação da CONTRATANTE;
- 13.2.20. Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como os demais custos inerentes à execução do objeto.
- 13.2.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como a gente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 13.2.22. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.2.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.2.24. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da contratação;
- 13.2.25. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- 13.2.26. Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste TR;
- 13.2.27. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.



13.2.28. Observar e aplicar na prestação dos serviços todas as disposições, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.2.29. Todas as intervenções que necessitem, serão realizadas após autorização prévia da Administração.

13.2.30. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária a contratação de toda parte operacional necessária para a execução dos serviços/fornecimento;

13.2.31. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.

14. DO SIGILO

14.1. Se, durante a vigência do contrato, a empresa a ser contratada vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo de justiça ou administrativa ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial titulada pelas Secretarias e Fundos Municipais, obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), a mantê-las em absoluto sigilo.

14.2. Compromete-se, ainda, a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos neste TR, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelarem essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Brejão.

14.3. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo da vigência do Contrato.

14.4. A empresa a ser contratada, ao assinar o Contrato, estará expressando concordância e admitirá que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarrete prejuízo à Prefeitura - Secretaria Educação – Fundo Municipal de Educação de Brejão, ficando a primeira obrigada a repará-los em hipótese de sua violação. Havendo violação do sigilo a Administração aplicará as penalidades administrativa, civil e penal.

15. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um (01) ano, para o reajuste aplicar-se-á como data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

15.2. Caso a vigência contratual supere 12 (doze) meses haverá concessão de reajuste nos termos do art. 25, § 7º, cominado com § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços) do IBGE ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de



atualização monetária, quando requerido pela contratada.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Licitante que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

16.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.2. **Da Multa:**

16.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

16.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

16.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.



16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

16.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

16.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.14. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.



16.15. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

16.16. O prazo para defesa escrita será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

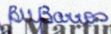
16.17. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura de Brejão/PE – Fundo Municipal de Educação – FME/SME.

16.18. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual, caso houver.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Garanhuns/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Secretaria Municipal de Educação.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Brejão/PE, em 13 de julho de 2026.


Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025

